



**FÓRUM PERMANENTE DO
SISTEMA DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO
DE BELO HORIZONTE**

***CARTA DE BELO HORIZONTE PELA URGENTE CONSTRUÇÃO DE UM
SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DIGNO E BEM
DIMENSIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE***

○ ***Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte***, integrado por representantes de diversos órgãos públicos e instituições da Sociedade Civil que atuam na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes¹, especialmente no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei penal, tendo em vista que a capacidade atual de vagas das unidades destinadas ao cumprimento das medidas de internação e semiliberdade da Capital já não está sendo suficiente para atender à demanda do Município de Belo Horizonte, apresentando um quadro de indesejável superlotação nos últimos meses, seriamente agravado pelo acolhimento de adolescentes originários de outros Municípios da Região Metropolitana e do interior do Estado, e considerando:

QUE, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

QUE, nos termos no parágrafo único do mesmo artigo 4º do do ECA, a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

QUE é obrigação do Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 4º, inciso III da Lei Federal nº 12.594/2012 (institui o Sistema Nacional de Atendimento

¹ Participam das reuniões do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte ou de suas 11 comissões cerca de 300 pessoas, de instituições não governamentais, do Sistema de Justiça, de universidades, dos Conselhos de Defesa de C/A e de órgãos ou programas dos Governos Estadual e Municipal, tais como: CEDCA/MG – CMDCA/BH – FEDDCA/MG – Pastoral do Menor – MPMG/PJIJ-BH/Infracional – TJMG/VIJ-BH/Infracional – SEDS/SUASE – GECMES/SMAS/PBH – Sec. Municipal de Esportes e Lazer/PBH – Fundação Municipal de Cultura/BH – SEDS/Programa Fica Vivo – SEDESE/PPCAAM – SEDS/Programa Se Liga – PMMG – PCMG/DOPCAD – Corregedoria da SEDS – Programa Minas Pela Paz – Rede Cidadã – Fundação Municipal de Cultura/BH – UFMG – PUC – UEMG – Faculdade Batista – ASSPROM – Sec. Municipal Educação/PBH – Sec. Municipal de Saúde/PBH – SEE/SREs Metropolitanas – IJUCI – Sistema FIEMG – Defensoria Pública de Minas Gerais

Socioeducativo – SINASE), criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, o que deve ser feito com a colaboração dos municípios, em respeito ao disposto nos artigos 86 e 88, inciso I do ECA;

QUE, por força do disposto no artigo 185, § 2º do ECA, nenhum adolescente no Brasil pode ser mantido, por mais de 5 dias, sob privação de liberdade em repartição policial, e ainda assim em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, sob pena de responsabilidade;

QUE, não obstante, as orientações legais acima mencionadas vêm sendo sistematicamente violadas pelo Estado de Minas Gerais, por manter, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, mais precisamente nos Municípios de Contagem e Santa Luzia, em dependências anexas ou integradas a 2 unidades da Polícia Civil vinculadas à Divisão de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD), celas onde são mantidos mais de 20 adolescentes privados de liberdade, em regimes de internação provisória ou por prazo indeterminado, sob guarda de agentes de segurança socioeducativos mantidos pela Secretaria de Estado da Defesa Social, enquanto aguardam vagas em unidades apropriadas, por determinação do Poder Judiciário, em razão da prática de atos infracionais;

QUE, a rigor, o simples fato das celas mantidas junto às unidades das DOPCADs de Contagem e Santa Luzia permanecerem lotadas, com 20 ou mais adolescentes, já justificaria a implantação e manutenção de 2 unidades socioeducativas de internação, uma para atender ao município de Contagem (613.815 habitantes – IBGE 2012) e outra para atender aos municípios de Betim e Santa Luzia (388.873 + 205.666- IBGE 2012), sem prejuízo de outras unidades necessárias ao atendimento dos outros 30 municípios que integram a RMBH e, juntos, somam cerca de 2 milhões de habitantes;

QUE, conforme indica a Lei Municipal de Betim n. 4277, de 28 de dezembro de 2005, esforços foram empreendidos há mais de 10 anos para a implantação de um Centro de Ressocialização que se denominaria Parque do Cedro – CERPACE, na divisa dos Municípios de Betim e Contagem, visando ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou internação provisória dos 2 municípios, projeto que restou frustrado pela oposição ou falta de empenho de lideranças políticas e comunitárias dos referidos municípios;

QUE, apesar de serem municípios considerados ricos, cujos PIBs (Produto Interno Bruto) somados aproximam-se do PIB gerado por Belo Horizonte, os Municípios de Betim e Contagem, de acordo com o Mapa da violência 2014², estão entre os 100 municípios brasileiros com maiores taxas de homicídios entre a população jovem, sendo que Betim ocupava, em 2014, a 63ª posição no *ranking* nacional e a 4ª posição no *ranking* estadual, ao passo que Contagem ocupava a 97ª

2

posição no *ranking* nacional e a 6ª posição no *ranking* estadual, dizimando predominantemente adolescentes e jovens das classes sociais mais pobres;

QUE, como é sabido, a falta de oferta ou a oferta insuficiente de programas de atendimento socioeducativo inviabiliza ou prejudica a efetiva aplicação das medidas de responsabilização previstas no ECA, o que contribui para o fortalecimento do *mito da impunidade* e para o descrédito do referido Estatuto, além de contribuir para o aumento da violência e das taxas de letalidade entre os adolescentes e jovens;

QUE, por fim, passados mais de 24 anos desde o advento do ECA, é de se lamentar que determinados municípios ainda se recusem, taxativamente, a se responsabilizarem pelo atendimento socioeducativo devido a seus próprios adolescentes que praticam atos infracionais, escondendo-se sob o manto da omissão e tentando empurrar para outros municípios a responsabilidade de tal atendimento,

VEM, por deliberação unânime de sua 8ª Reunião Plenária, realizada no dia 21 de outubro de 2014, na cidade de Belo Horizonte-MG, conclamar o Estado de Minas Gerais e os Municípios de Betim, Contagem e Santa Luzia, bem como os demais municípios da RMBH, por seus habitantes e autoridades constituídas, ***para que se unam e se empenhem visando à urgente desativação das deploráveis celas utilizadas para a privação de liberdade de adolescentes, mantidas pela Secretaria de Estado de Defesa Social em dependências policiais das DOPCADs de Contagem e Santa Luzia, e para que possibilitem a implantação, em seus territórios, no prazo mais breve possível e com a devida prioridade, de unidades destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade aplicadas aos seus próprios adolescentes, bem como de programas socioeducativos de meio aberto***, com suficiente número de vagas, permitindo assim que a rede de atendimento socioeducativo de Belo Horizonte tenha condições de cuidar dos seus adolescentes de forma mais digna e humana, sem as mazelas da superlotação gerada pelo acolhimento dos filhos dos municípios vizinhos.

Foram considerados impedidos de se manifestar os integrantes do Poder Executivo Estadual.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2014.

Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte